



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 209ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019**

1 Aos dezesseis dias do mês de abril de 2019, às 09h, no Auditório da sede da APA Mestre
2 Álvaro, localizado à Rua dos Estudantes, Bairro Sato Antônio, Município da Serra, Estado
3 do Espírito Santo, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra
4 – COMDEMAS para a 209ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação,
5 com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do quórum
6 e abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 208ª Reunião Plenária Ordinária; 3.
7 Informes gerais; 3.1. Instituição de Câmara Técnica de Recursos Naturais e Regulamentação
8 da mesma; 3.2. Apresentação do Termo de Referência para Contratação de Empresa
9 Especializada para a Execução de Caracterização e Mapeamento de Atributos Ambientais
10 Situados na Microbacia Hidrográfica do Córrego Manguinhos. 4. Relato de Processos; 5.
11 Distribuição de Processos; 6. Encerramento. A reunião foi aberta pela Secretária de Meio
12 Ambiente Áurea da Silva Galvão Almeida, Presidente Nato do COMDEMAS. Estão
13 presentes em votação os Srs. Conselheiros: Iberê Sassi TITULAR/Entidade
14 Ambientalista/Instituto Goiamum; Priscila Letro Caldeira Vieira/Titular SEMMA; Jessica
15 Garcia Uchôa/Suplente SEPLAE; Jessica Contadin/Titular Serviços Públicos; Rubem
16 Antonio Piumbini/TITULAR ASES; Dediane Costa Carvalho/Suplente CREA; Célia Regina
17 Nascimento Recco/Titular SESA; Wellington Batista/TITULAR Câmara Municipal; Claudia
18 Almeida/SUPLENTE IEMA; Guilherme Ribeiro/TITULAR Fams; Julio Cesar Tavares
19 Portela/TITULAR CDL; Rayane Rodrigues/SUPLENTE CDL; Wanessa Pimentel/TITULAR
20 Entidade Ambientalista/Instituto Bioecologia; Lorena Miossi/TITULAR SESE. Estiveram
21 também presentes a esta sessão os servidores Luthieska Assunção Sant’Ana–
22 SEMMA/Secretária Executiva do COMDEMAS; Tatiana Pacheco Kuster/Auxiliar
23 Administrativo SEMMA e os visitantes sendo: Cristiano Zou, representante A Terra
24 Construções. Havendo quórum, deu-se início à reunião. A Presidente da Plenária inicia
25 os trabalhos, na sequência dos pontos de pauta, com os seguintes encaminhamentos:
26 **Item 1.** A Sessão foi aberta às 9h10min, mediante registro de quórum para deliberação.
27 A Presidente dá as boas-vindas aos conselheiros. **Item 2.** Aprovada a Ata da 208ª
28 Reunião Plenária Ordinária. **Item 3. Informes Gerais. 3.1 Instituição de Câmara Técnica**

29 **de Recursos Naturais e Regulamentação da mesma.** A presidente informa que na primeira
30 reunião ordinária do ano corrente, foi aprovada a instituição de câmaras técnicas
31 especializadas e propõe estabelecer as normas para regulamentar as etapas e quem se
32 habilita fazer parte da composição da mesma. Os conselheiros Julio Cesar, Guilherme e
33 Iberê se propuseram a fazer parte da equipe juntamente com a conselheira Priscila
34 Letro, com as regulamentações sendo: coordenação, período de análise e com que
35 periodicidade a comissão irá se reunir. **Em regime de votação:** todos de acordo em
36 unanimidade. **3.2. Apresentação do Termo de Referência para Contratação de Empresa**
37 **Especializada para a Execução de Caracterização e Mapeamento de Atributos Ambientais**
38 **Situados na Microbacia Hidrográfica do Córrego Manguinhos.** A conselheira Priscila Letro e
39 também Diretora do Departamento de Recursos Naturais da SEMMA, apresenta o técnico da
40 SEMMA Breno Scardua, onde ele irá fazer a apresentação do termo, mostrando algumas etapas
41 e qual secretaria foi colaboradora. Breno Scardua começa sua apresentação e ao final surge
42 algumas dúvidas. A conselheira Cláudia Sampaio sugere que seja colocado nos recursos hídricos
43 a qualidade da água. O conselheiro Iberê Sassi diz que já estudou a bacia e quer saber até que
44 ponto vai levar um recuperação ambiental e se resolverá o problema. O conselheiro Guilherme
45 Lima pergunta o valor do projeto e Breno responde que ainda não foi feito e que primeiro foi
46 apresentado ao Conselho. O conselheiro Rubem Piumbini questiona as questões climáticas, e
47 Breno diz que tudo é uma previsão e todas as questões climáticas estão sendo observadas e
48 estudadas. A conselheira Jéssica Uchôa/SEPLAE que foi a secretaria que colaborou com a
49 elaboração do termo, diz que mesmo com a utilização de drones, não tem como determinar
50 quantas campanhas serão contempladas, por motivos físicos do equipamento. Fim da
51 apresentação e retiradas de dúvidas, a presidente passa para o próximo ponto de pauta. **Item 4.**
52 **Relato de Processos:** O conselheiro Rubem Piumbini solicita que os processos nº
53 54198/2018, em desfavor de Wilson Alves de Araújo; nº 18127/2018, em desfavor de
54 Claudio Antonio da C. Ribeiro e nº 28754/2018, em desfavor de Cobra Engenharia Ltda,
55 sejam retirados de pauta pois não foi possível concluir os pareceres. **Processo nº**
56 **21141/2018 e apensos – IVANY ALMEIDA SILVA – Relator: Dediane Costa**
57 **Carvalho/Conselheiro Suplente CREA. Ementa:** A autuação ocorreu por dispor resíduo
58 no solo (restos de obras e entulhos) sem tratamento adequado e em local impróprio. O
59 fato ocorreu no dia 02/03/2018 às 16h com a utilização do veículo placa MTL 7121.
60 Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração
61 nº 8270767/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais),
62 considerando que houve as infrações previstas no artigo 2º do Decreto Municipal nº

63 078/2000 e nos artigos 3º, inciso IX, 4º, inciso XIII e 168 §§ 1º e 2º, incisos I, II e III da Lei
64 Municipal nº 2199/99. Discursão e deliberação: conforme os apontamentos realizados e
65 discutidos nos autos do processo, a conselheira é de parecer favorável a manutenção do
66 Auto de Infração nº 8270767/2018, multa em sua totalidade, no valor de R\$ 1.000,00
67 (um mil reais) e submete os autos do processo a conselho para votação. **Em regime de**
68 **votação:** unanimidade dos votos com a conselheira. **4.4 Processo nº 36186/2018 e**
69 **apenso – VITÓRIA EMBREAGEM LTDA - Relator: Célia Regina Nascimento Recco/**
70 **Conselheiro Titular SESA. Ementa:** A autuação ocorreu por disposição irregular de
71 resíduos com a utilização do veículo placa MTM 8269, por estar iniciando despejo de
72 resíduos sólidos (borra oleosa e outros contaminantes). Defesa administrativa
73 tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270938/2018 –
74 Multa, porém com reenquadramento no inciso II, valor mínimo do Grupo V do artigo 94
75 da Lei Municipal nº 2199/99, passando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para R\$
76 1.001,00 (mil e um reais), pois os resíduos não foram totalmente dispostos no solo e a
77 empresa comprovou a destinação correta dos resíduos que estavam dentro do veículo.
78 A relatora sugere que os agentes fiscais notifiquem a empresa autuada a apresentar
79 cópia da licença ambiental para a atividade exercida e do relatório de cumprimento das
80 condicionantes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades
81 previstas na legislação ambiental vigente. **Discursão e deliberação:** em recurso com
82 Conselho, o autuado solicita o cancelamento da multa, alegando em sua defesa não ter
83 despejado os resíduos no colo e que o material ainda estava no interior do veículo ao ser
84 abordado. Diante os fatos a conselheira foi de parecer favorável pela manutenção do
85 Auto de Infração nº 8270938/2018 e da Decisão JAR nº 225/2018, com aplicação da
86 multa no valor total de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) e submete os autos do processo
87 ao conselho para votação. **Em regime de votação:** unanimidade dos votos, com
88 abstenção do conselheiro Julio Cesar Tavares/TITULAR CDL. **4.5 Processo nº 41106/2018**
89 **– SAN CARLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – Relator: Jessica Contadin/**
90 **Conselheiro Titular SERVIÇOS PÚBLICOS. Ementa:** A autuação ocorreu por autuar por
91 dar início a operação de atividade –Loteamento Reservada Morada-situada na Av.
92 Copacabana, Morada de Laranjeiras, Serra -ES, desprovida de Licença Ambiental de
93 Operação. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto
94 de Infração nº 8270945/2018 – Multa, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais),
95 considerando o artigo 274, inciso III, da lei Municipal 2199. **Discursão e deliberação:** o
96 autuado em defesa administrativa solicita o cancelamento do auto de infração nº

97 8270945/2018 e informa que requereu da PMS, 3 secretarias diferentes sendo SEMMA,
98 SEDUR E SEOB, a solicitação de alvará de conclusão de obras do loteamento, também
99 conhecido como habite-se. A conselheira é de parecer favorável a manutenção do Auto
100 de Infração nº 8270945/2018, multa em sua totalidade no valor de R\$ 5.001,00 (cinco
101 mil e um reais) e submete os autos do processo ao conselho para votação. **Em regime de**
102 **votação:** unanimidade dos votos, com abstenção do conselheiro Julio Cesar
103 Tavares/TITULAR CDL. **4.6 Processo nº 17551/2018 e apenso – GABRYELLE CAMILO**
104 **BEZERRA – Relator: Jessica Contadin/ Conselheiro Titular SERVIÇOS PÚBLICOS.**
105 **Ementa:** A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (bar com música mecânica
106 e ao vivo) sem licenciamento junto à SEMMA, causando incômodo à população e
107 emitindo som acima dos padrões estabelecidos na legislação ambiental. Defesa
108 administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração
109 nº. 8270551/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),
110 considerando que houve as infrações previstas nos artigos 31, inciso I e 116, inciso II do
111 Decreto Municipal nº 078/2000. **Discursão e deliberação:** em defesa a autuada solicita o
112 cancelamento do auto de infração, visto que tomou providências quanto a
113 documentação exigida pela SEMMA/PMS para o licenciamento ambiental, mas de
114 acordo com o relatório da equipe de fiscalização ambiental e demais documentos
115 anexados ao processo, a autuada é recorrente no que tange as reclamações advindas do
116 Disk Silêncio. Sendo assim a conselheira é de parecer favorável a manutenção do Auto
117 de Infração nº 8270551/2017, multa em sua totalidade, no valor total de R\$ 5.000,00
118 (cinco mil reais) e submete os autos do processo ao conselho para votação. **Em regime**
119 **de votação:** unanimidade dos votos, com abstenção da conselheira Wanessa
120 Pimentel/TITULAR Entidade Ambientalista/Instituto Bioecologia. **4.7 Processo nº**
121 **47320/2017 e apenso – COSME & COSME DECORAÇÕES LTDA – ME - Relator: Priscila**
122 **Letro/ Conselheiro Titular SEMMA. Ementa:** A autuação ocorreu por operar atividade
123 sem licença ambiental. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à
124 manutenção do Auto de Infração nº 8270421/2017 – Multa, em sua totalidade, no valor
125 de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), considerando que o termo usado pela autoridade
126 fiscal “operar sem licença ambiental” refere-se a exercer atividade sem estar
127 devidamente regularizado junto à Secretaria de Meio Ambiente do Município, que pode
128 ser através de uma licença ambiental, autorização ambiental, ou uma dispensa
129 ambiental, aplicando essa última a empreendimentos dispensados de licenciamento.
130 **Discursão e deliberação:** diante análise dos autos do processo e análise de

131 documentação, a conselheira é favorável a manutenção da Decisão JAR nº 115/2018 e
132 solicita que após os encaminhamentos, o processo seja direcionado à equipe de
133 fiscalização ambiental para uma nova ação fiscal, objetivando verificar se cabe o
134 embargo da atividade pelo não atendimento da notificação. **Em regime de votação:** com
135 o voto da relatora: FAMS; SESA; CDL; PROGER; IEMA; CREA e SESE. Contra o voto da
136 conselheira: Entidade Ambientalista/Instituto Bioecologia; SEPLAE; ASES e Serviços
137 Públicos. Com a contagem dos votos, manutenção do voto da conselheira. **4.10**
138 **Processo nº 28259/2018 e apensos – RUMO ALTO CENTER SERVIÇOS EIRELI - ME -**
139 **Relator: Carlos Pereira da Luz/Conselheiro Suplente GOIAMUM. Ementa:** A autuação
140 ocorreu deixar de atender a notificação nº 5666/2017 recebida em 07/12/2017, para
141 requerer licença ambiental junto a SEMMA. A atividade de manutenção de veículos, está
142 sendo exercida sem licença ambiental. Defesa Administrativa tempestiva. A JAR foi
143 favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270824/2018 – Multa, em sua
144 totalidade, no valor de R\$ 3.002,00 (três mil e dois reais), considerando o artigo 116,
145 inciso I, artigo 117, inciso II do Decreto Municipal 78/2000, e artigo 56 da Lei Municipal
146 2199/1999, tendo em vista o acatamento da sugestão por um novo julgamento, foi
147 sugerido nova notificação para regularização da atividade. **Discursão e deliberação:** em
148 análises as documentações anexas aos autos do processo, observou-se que empresa
149 nunca de licenciou ambientalmente para operar sua atividade. Diante o exposto, o
150 conselheiro é de parecer favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8270824/2018,
151 multa em sua totalidade, no valor total de R\$ 3.002,00 (três mil e dois reais) e submete
152 os autos do processo ao conselho para votação. **Em regime de votação:** unanimidade de
153 votos com o conselheiro. **4.11 Processo nº 5469/2018 e apenso – MARIA HELENA PIM**
154 **DE SOUZA – Relator: Carlos Pereira da Luz/Conselheiro Suplente GOIAMUM. Ementa:**
155 A autuação ocorreu por proceder a queima de resíduos ao ar livre em sua propriedade
156 sob inscrição municipal nº 010.1007.412.001, ocasionando transtornos a população
157 circunvizinha aos transeuntes da Br 101 com fumaça intensa e odor. Fato este que foi
158 devidamente constatado no dia 09/12/2017 as 17hs. Defesa administrativa
159 tempestivamente. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração nº
160 8270646/2017 - multa, porém com redução do valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil
161 reais) para R\$ 5.702,00 (cinco mil e setecentos e dois reais, correspondente ao patamar
162 mínimo das infrações previstas nos artigos 32 e 38 sem as dobras previstas em seus
163 parágrafos tendo em vista que não houve manifestação dos vizinhos por meio de
164 denúncias ou qualquer outro munícipe para o corroborar prejuízo ambiental por meio da

165 conduta da infratora ainda que pese a sua confissão, entretanto, o acatamento imediato
166 dos encarregados da limpeza quanto a apagar o fogo e o vestígio da queima e dos
167 materiais não queimados atestam a colaboração dos agentes com a fiscalização.

168 **Discursão e deliberação: o conselheiro Gilberto Santana/TITULAR PROGER solicita**
169 **vistas aos autos do processo, devendo ser relatado na próxima reunião plenária. 4.18**
170 **Processo nº 35070/2018 e apenso – FOMAR PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA EPP.**

171 **Relator: Jéssica Contadin/Conselheiro Titular SERVIÇOS PÚBLICOS. Ementa:** A autuação
172 ocorreu por utilizar o imóvel de sua responsabilidade, localizado sob a inscrição
173 imobiliária nº 009.5.016.1718 para recebimento de resíduos da construção civil, latas de
174 tintas usadas, restos de gesso, animais mortos, pneus, garrafas plásticas e de vidros,
175 madeiras e embalagens plásticas diversas. Todo esse material é depositado
176 constantemente por caminhões e carroceiros, que utiliza o imóvel acima descrito como
177 ponto viciado para depósito de lixo. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi
178 favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270779/2018 – Multa, porém, com
179 reenquadramento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para R\$ 10.000,00 (dez mil
180 reais), considerando apenas o artigo 38, inciso III do Decreto Municipal nº 078/2000.

181 **Discursão e deliberação:** a conselheira defere diligência a equipe de fiscalização para
182 verificar a localização geográfica, considerando que devido o tempo decorrido, as
183 características atuais podem estar diferentes. **4.16 Processo nº 50213/2018 e apenso –**

184 **LUIZ CARLOS MIRANDA - Relator: Célia Regina Nascimento Recco/ Conselheiro Titular**

185 **SESA. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar atividade de aterro, corte de talude,
186 disposição de resíduos sólidos (restos de construção civil) diretamente no solo e afins,
187 ambos realizados sem licença ambiental. O fato foi constatado na propriedade rural
188 localizada na rua Aristóbulo Leão Mesquita, S/N, perímetro rural entre os bairros das
189 Laranjeiras e lagoa de Jacaraípe no dia 12/07/2018 às 11h e 15 min. Defesa
190 administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº
191 01211/2018 – Embargo, considerando os artigos 166 e 304 da Lei Municipal 4800/2018
192 e artigo 194 da Lei Municipal 2199/1999., sendo que o autuado deverá recuperar o
193 ambiente com proteção e cercamento da área para fins de regeneração natural,
194 conforme a Deliberação do COMDEMAS nº055/2016 (Ofício Semma/Condemas

195 nº065/2016. **Discursão e deliberação: o conselheiro Julio Cesar Tavares/TITULAR CDL**
196 **solicita vistas aos autos do processo, devendo ser relatado na próxima reunião**
197 **plenária. 4.17 Processo nº 21119/2018 e apenso – MESTRE ÁLVARO BOTEQUIM -**

198 **Relator: Célia Regina Nascimento Recco/ Conselheiro Titular SESA. Retorno de**

199 **Diligencia. Ementa:** A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (Bar com música
200 mecânica e ao vivo) sem licenciamento junto a SEMMA e causando incômodo à
201 população. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto
202 de Infração nº 8270808/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 4.501,00
203 (quatro mil e quinhentos e um reais), considerando que houve as infrações previstas nos
204 artigos 31, inciso I e 116, inciso II do Decreto Municipal nº 078/2000. **Discursão e**
205 **deliberação:** após retorno de diligência, considerando a análise do Departamento de
206 Controle Ambiental –DCA/SEMMA, a conselheira é de parecer favorável manutenção do
207 Auto de infração nº 8270808/2018 e da Decisão JAR nº 129/2018, com aplicação da
208 multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 4.501,00 (quatro mil quinhentos e um reais) e
209 submete os autos do processo ao conselho para votação. **Em regime de votação:**
210 unanimidade com a conselheira. **4.19 Processo nº 17565/2018 e apenso – A TERRA**
211 **CONSTRUÇÕES EIRELI ME - Relator: Jessica Contadin/Titular Serviços Públicos. Ementa:**
212 A autuação ocorreu por realizar corte e aterro que alterou o aspecto de local
213 especialmente protegido por lei (ZPA – 02) em razão de seu valor ecológico, sem
214 autorização do órgão competente. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável
215 à manutenção do Auto de Infração nº 8270695/2017 – Multa, em sua totalidade, no
216 valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando que o infrator
217 demonstrou possui as licenças para construção dos lotes 23, 24 e 25. Alvará emitido pela
218 SEDUR/PMS. Entretanto, o auto de infração em epígrafe só existe devido à intervenção
219 nos lotes 21, 22 e 26, considerados ZPA 02. O auto de infração não se refere aos lotes
220 23, 24 e 25. Informa ainda que o autuado não tinha nenhum documento autorizativo
221 para intervir nos lotes 21, 22 e 26, seja uma licença para construção ou uma licença
222 ambiental. Ficando claro que interveio nos lotes sem nenhuma autorização prévia, ou
223 seja, por conta própria, assumindo inteiramente o risco. Observa ainda, pelo relatório de
224 multa, que há somente uma atenuante de um total de quatro. Em relação às
225 circunstâncias agravantes, têm-se cinco agravantes em um total de nove, sendo que
226 duas agravantes não foram possíveis averiguar. **Discursão e deliberação: o conselheiro**
227 **Gilberto Santana/TITULAR PROGER solicita vistas aos autos do processo, devendo ser**
228 **relatado na próxima reunião plenária.** Após os relatos de processos a presidente
229 informa que não haverá distribuição de processos e decide junto aos conselheiros uma
230 data para uma reunião plenária extraordinária, a realizar-se no dia 07/05/2019 às 09h
231 no mesmo local. A conselheira Cláudia Sampaio informa que o IEMA não poderá estar
232 presente, visto que seus representantes sendo titular e suplente, já teriam agendas

233 externas marcadas antecipadamente à reunião. **Item 5. Encerramento.** Nada mais a ser
234 tratado, a Presidente da Plenária, às 11h e 40 minutos, encerrou a reunião agradecendo a
235 presença de todos, reunião da qual eu, Secretária Executiva, Luthieska Assunção Sant’Ana,
236 lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da reunião,
237 acompanhada das listas de presença em anexo.

238

239

240

241

242 **Assinaturas:**

243

244

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA

Presidente do COMDEMAS – Secretária de Meio Ambiente

LUTHIESKA ASSUNÇÃO SANT’ANA

Secretária Executiva do COMDEMAS